

PROJETO DE LEI 01-00500/2011 do Vereador Milton Ferreira (PSD)

“Dispõe sobre a obrigatoriedade da inclusão na Rede Básica de Saúde de Psicólogo no Município de São Paulo, e dá outras providências”.

A Câmara Municipal de São Paulo D E C R E T A:

Art. 1º O Poder Público, para a implantação das políticas de saúde, deverá incluir, com período mínimo de atendimento de 8 (oito) horas diárias, a especialidade clínica de Psicologia na Rede Básica de Saúde do Município de São Paulo.

Art. 2º As vagas a serem oferecidas na especialidade de Psicologia, previstas no art. 1º da presente Lei, deverão ser estabelecidas em consonância com as necessidades da Rede Básica de Saúde.

Art. 3º As vagas disponibilizadas na especialidade de Psicologia obedecerá aos mesmos critérios e condições de ingresso estabelecido para as vagas de outras especialidades.

Art. 4º No caso de desnecessidade de contratação de profissionais previstos no art. 1º, o órgão responsável deverá especificar esta situação, com dados estatísticos comprobatórios.

Art. 5º O Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 90 (noventa) dias, contados de sua publicação.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, às Comissões competentes.”